



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



LEI Nº 947/2015



SÚMULA: "ATRIBUI AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO – IPSM, A COMPETÊNCIA DE ÚNICA UNIDADE GESTORA PARA PAGAMENTO, MEDIANTE REPASSE, DE APOSENTADORIAS E PENSÕES CONCEDIDAS E CUSTEADAS PELO TESOIRO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Everson Antonio Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica no art.3, inciso I, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto na Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008, do Ministério da Previdência Social, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo - IPSM, passa a ser a única Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social, competindo-lhe dentre outras atividades, o pagamento de benefícios decorrentes de aposentadorias e pensões concedidas a Servidores Públicos Municipais, conforme determina o Art. 1º da Lei 273/96.

§ 1º - Incluem-se nas determinações contidas no caput, as aposentadorias e pensões custeadas pelo Tesouro Municipal, na forma própria, prevista nas





Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



legislações anteriores à criação do Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cantagalo.

§ 2º - O pagamento dos proventos de aposentadoria e pensões de que trata o parágrafo primeiro, somente será efetivada pela Unidade Gestora identificada na presente Lei, mediante prévio comprovante de repasse financeiro do Tesouro Municipal, o qual deverá ser efetuado em conta bancária criada para este fim.

§ 3º - Os órgãos municipais, responsáveis pelo repasse financeiro destinado ao pagamento de aposentadoria e pensões especificadas nesta Lei, devem promover tal transferência até o dia 25 do mês da respectiva competência.

§ 4º - É vedado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - IPSM, promover qualquer adiantamento financeiro com vistas a assegurar no mês da respectiva competência, o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensões, que a partir desta Lei passam a ser geridos unicamente pelo Instituto.

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas pagos atualmente pelo Tesouro Municipal, seguem identificados nos Quadros I - Inativos e Quadro II - Pensionistas partes integrantes da presente Lei.

QUADRO I – LISTAGEM DE INATIVOS	
MATRICULA	NOME
29901	ANTENOR SCHIMIDT
31281	AURELIO BONA
29801	CARMELINDA DOS SANTOS SOUZA
29881	FABIANO ROCHA BEDIN
29861	FELICIA PAIKIVI LISS
29831	JOAO MARIA PADILHA
29721	JOSE MARTINS
29811	JURANDI RIBEIRO DOS SANTOS





Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



29781	MARIA CANDIDA AGNER FONTOURA
29791	MARIA CELI PONTAROLO DE ABREU
29931	MARIA DO ROSARIO FERREIRA OLIVEIRA
29981	MARIA IRENE PONTAROLO CORDEIRO
29991	MARIA IZABEL RAIMUNDO
30011	MOACIR MAIZONETE DA SILVA
30091	NADIA BERENDA KATUSKI
30081	NILCE DO AMARAL
29891	NILDA KRAMER PEDROSO
30041	NOEMI TEREZINHA SCHADEK PEDROSO
30071	SILVERIA DA SILVA WILCHACK
30061	TUBIA DE MOREIRA LOPES
30051	ZENIR DOS SANTOS SOUZA

QUADRO I I – LISTAGEM DE PENSIONISTAS	
MATRICULA	NOME
30101	ALICE GONCALVES HORST
29741	ALZIRA PAULINO BARBOSA
29771	ARTUR CARDOSO DE MATOS
32181	DUARTE DE OLIVEIRA ROCHA
32191	EDUARDO LUCZINKI
29751	ELIDA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA
29731	EVA DE ABREU GRANEMANN
29871	FAUSTINO DOMINGUES DO BONFIM
29711	GENOVEVA SCHROEDER
29851	IVONETE FUCK DA CRUZ
29821	JOSE SEDENILSON JOSEFCZAK
29941	MARIA FRANCISCA SCHISLER PADILHA
30021	MOACIR MAIZONETTE DA SILVA
29961	PEDRO RODRIGUES RIBEIRO





Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Parágrafo Único - Compete à área de Recursos Humanos das Unidades Administrativas que atualmente efetuam os pagamentos dos benefícios expressos no caput, informar mensalmente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - IPSM, os dados financeiros relativos aos respectivos valores.

Art. 3º - Qualquer fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependentes dos inativos e pensionistas de que trata esta Lei, deve ser comunicado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - IPSM, por ato de ofício da área de Recursos Humanos dos respectivos órgãos, com as provas cabíveis previstas em regulamento próprio.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas nos Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º - Fica mantida até a data de entrada em vigência da presente Lei, a competência do Tesouro Municipal de promover os respectivos pagamentos dos proventos dos seus inativos e pensionistas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente a sua aprovação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 28 de abril de 2015.

EVERSON ANTONIO KONJUNSKI

Prefeito Municipal



[illegible]